

Processo n.º: 201514304000337

CONTRATO N.º 027/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA HRX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO n.º 19.649, CPF n.º 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, criada pela Lei n.º 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82 n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, em Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **HRX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF Sob o n.º 18.408.474/0001-32, situada na Rua Guaicurus, Quadra 18, Lote 001-E, S/Nº, Jardim Eldorado, CEP: 74993-110, Aparecida de Goiânia, Goiás, neste ato representada por **HENDRIL WENDER MOURA**, inscrito no RG sob o n.º 3184024 DGPC/GO, CPF/MF sob o n.º 934.428.581-00, conforme instrução constante no Processo n.º 201514304000337, de 11/05/2015, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Estadual n.º 17.928/2012, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2015-SED, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2015-SED;
- b) Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 008/2015-SED; e
- c) Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução de serviço continuado de chaveiro, com fornecimento de mão-de-obra e material necessário, de acordo com as especificações e quantidades definidas a seguir:

Item	Especificação (simplificada)	Unidade	Quantidade
01	Cópia de chave comum	Und	200
02	Cópia de chave tetra	Und	50
03	Cópia de chave Yale	Und	50
04	Abertura de fechadura de armário, mesa e cadeado	Und	100
05	Abertura de veículo chave comum	Und	20
06	Abertura de veículo chave codificada	Und	20
07	Cópia de chave veículo comum	Und	15
08	Abertura de fechadura comum	Und	50
09	Abertura de fechadura tetra	Und	30
10	Modelagem de fechadura mesa/arquivo	Und	50
11	Modelagem fechadura de porta comum	Und	50
12	Modelagem para ignição de veículo - chave comum	Und	20
13	Conserto de fechadura comum	Und	30
14	Conserto de fechadura tetra	Und	20
15	Extração de chave quebrada	Und	30
16	Troca de segredo de fechadura	Und	30
17	Troca de segredo de cofre	Und	10
18	Abertura de cofre	Und	10

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão atender as especificações completas estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital de licitação originário, bem como na Proposta Comercial da Contratada apresentada no certame licitatório.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser executados conforme estabelecido na Cláusula Décima deste Contrato e no Termo de Referência anexo do Edital de licitação.

Parágrafo Terceiro – No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará à Contratada, por cada unidade do serviço/tarefa a ser executada, os preços unitários definidos a seguir:

Item	Especificação (simplificada)	Unidade	Preço Unitário
01	Cópia de chave comum	Und	R\$ 5,00
02	Cópia de chave tetra	Und	R\$ 12,33
03	Cópia de chave Yale	Und	R\$ 6,00
04	Abertura de fechadura de armário, mesa e cadeado	Und	R\$ 18,33
05	Abertura de veículo chave comum	Und	R\$ 36,67
06	Abertura de veículo chave codificada	Und	R\$ 43,33
07	Cópia de chave veículo comum	Und	R\$ 20,67
08	Abertura de fechadura comum	Und	R\$ 25,00
09	Abertura de fechadura tetra	Und	R\$ 35,00
10	Modelagem de fechadura mesa/arquivo	Und	R\$ 18,33
11	Modelagem fechadura de porta comum	Und	R\$ 23,33
12	Modelagem para ignição de veículo - chave comum	Und	R\$ 56,67
13	Conserto de fechadura comum	Und	R\$ 21,67
14	Conserto de fechadura tetra	Und	R\$ 28,33
15	Extração de chave quebrada	Und	R\$ 25,00
16	Troca de segredo de fechadura	Und	R\$ 30,00
17	Troca de segredo de cofre	Und	R\$ 80,00
18	Abertura de cofre	Und	R\$ 86,67

Parágrafo Primeiro – O valor total do contrato é de **R\$ 15.709,35 (quinze mil setecentos e nove reais e trinta e cinco centavos)**, já incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto.

Parágrafo Segundo – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2015.36.51.04.122.4001.4001.03
NATUREZA DE DESPESA		3.3.90.39.15
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	3651	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4001	Programa de Apoio Administrativo

Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	20	Recursos Diretamente Arrecadados

Parágrafo Único – Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no presente contrato, no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- b) Cumprir os termos previstos neste instrumento e responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto;
- c) Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à Contratante a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;
- e) Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento;
- f) Iniciar, no prazo de 01 (um) dia a partir da assinatura deste contrato, a plena execução dos serviços;
- g) Fornecer a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços;
- h) Executar somente os serviços solicitados pela Contratante, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa em formulário próprio;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todos as reclamações;
- j) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Contratante;

- k) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da Contratante, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- m) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no presente contrato, no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- e) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- f) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratados;
- g) Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato; e
- h) Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em locais a serem determinados pela Contratante, por meio de servidor designado para realizar a fiscalização e/ou o acompanhamento do serviço.

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços objetos deste contrato deverão iniciar-se no prazo de 01 (um) dia contados a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da Contratante, mediante a emissão de Ordem de Serviço ou de outro documento hábil.

Parágrafo Terceiro – O prazo para a execução dos serviços será de 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida por escrito pela Gerência de Suprimentos e Logística ou pelo Gestor/Fiscal designado.

Parágrafo Quarto – Os materiais necessários à execução dos serviços como chaves virgens, linguetas, maçanetas, molas, quadrantes, espelhos e qualquer outro necessário à prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa e deverão ser novos e de boa qualidade, não sendo admitido o emprego de materiais usados, remanufaturados ou reconicionados.

Parágrafo Quinto – Será substituído, às custas da empresa, os produtos ou materiais que apresentarem defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades resultantes da execução do serviço e que não sejam decorrentes de mau uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Os custos provenientes da necessidade de deslocamento para buscar e entregar as chaves na Contratante deverá ser totalmente por conta da Contratada.

Parágrafo Sétimo – Durante a permanência nas dependências da Contratante, o(s) funcionário(s) da Contratada deverá(ão) estar devidamente uniformizado(s) e identificado(s) através de crachás, com fotografia recente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Após a execução dos serviços a Contratada deverá protocolizar na sede da Contratante a correspondente Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal ou Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado pela Contratante através de crédito na conta corrente nº 28665-4, operação 013, agência nº 1626, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada.

Parágrafo Quarto – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, devendo a Contratada manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal ou Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo Segundo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços e/ou fornecimentos, executados total ou parcialmente.

Parágrafo Sétimo – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Nono – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

Parágrafo Décimo – Na hipótese do pagamento de encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, que serão submetidos à apreciação da autoridade superior competente. Esta adotará as providências no sentido de verificar ser ou não caso de apuração de responsabilidade, identificará os envolvidos e haverá imputação de ônus a quem deu causa, resguardado o direito ao contraditório e ao devido processo legal.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da Contratada, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período.

Parágrafo Único – A primeira anualidade do reajuste será contada a partir da data de apresentação da Proposta Comercial, e as seguintes, a partir do fato gerador anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Regulamento do Pregão aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

I. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, sendo descredenciada do CADFOR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na alínea II. , nos seguintes casos:

- a) Apresentar documento falso;
- i) Fizer declaração falsa;
- j) Não assinar o contrato ou deixar de retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido;
- k) Retardar injustificadamente a execução do contrato;
- l) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- m) Comportar-se de modo inidôneo; e
- n) Cometer fraude fiscal.

II. Multa de mora, cumulativamente às sanções estabelecidas no inciso I. , graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor do contrato, na ocorrência dos casos referentes aos itens “a)”, “i)”, “j)”, “l)”, “m)” e “n)”;
- o) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do serviço não realizado, até o trigésimo dia de atraso, na ocorrência do caso referente ao item “k)”;

p) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parte do serviço não realizado, na ocorrência do caso do caso referente ao item "k");

III. Advertência, que será aplicada caso referente ao item "k)" ou em outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, que será graduada conforme os seguintes prazos:

a) 6 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade do produto fornecido;

q) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do serviço;

r) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

c.1) Entregar como verdadeiro produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

c.2) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicadas, dentre outros casos, quando:

a) Tenha praticado qualquer das infrações previstas no item "r)" do inciso IV. ;

b) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório e que venha ao conhecimento da Contratante após a assinatura deste Contrato; e

c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro – A falha na execução do contrato que se refere o item “l)” do inciso I. estará configurada se a Contratada ensejar a violação de cláusulas deste contrato por até 4 (quatro) vezes, cumulativamente.

Parágrafo Segundo – Para efeito da ocorrência do caso do item “m)” do inciso I. , reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos nº 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – As penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no CADFOR.

Parágrafo Quarto – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A sanção de multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Parágrafo Único – Excluir-se-ão da vedação de que trata a alínea “b”, a critério exclusivo da Contratante, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela Contratante no Diário Oficial do Estado de Goiás, em resumo, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, 19 de Agosto de 2015.

JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR
 Secretário de Desenvolvimento Econômico,
 Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Luiz Antônio Faustino Maronzi
 Subsecretário Executivo
 (Competência delegada pela
 Portaria nº 18.623)

LUIZ CÉSAR KIMURA
 Procurador de Estado Chefe da Advocacia Setorial

HENDRIL WENDER MOURA
 HRX Comércio Indústria e Serviço Eireli-ME

Testemunhas:

Nome: Helmotham Sloyter Adorno

CPF: 022.373.902-42

Nome: _____

CPF: _____